



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 108/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, o direito à saúde e à segurança no trabalho, artigos, 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 170, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Art. 216-A do Código Penal;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão 456/2022-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio moral e sexual ocasionam desordens emocionais e psicológicas, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida, organização do trabalho e nas relações sócias;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Administração de Goiás, tem o compromisso de promover um ambiente laboral saudável, no sentido de proporcionar bem-estar e o bom desenvolvimento das atividades no meio profissional; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Conselho Regional de Administração de Goiás, dispondo sobre institucionalização, prevenção, detecção e correção relacionados a prática de assédio moral e sexual.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no CRA-GO.

Art. 3º - O Presidente, designará, por Portaria, os integrantes da Comissão Especial, para a Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual (CE-PEA).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 4º - Os integrantes da CE-PEA não podem estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou procedimento no âmbito da Comissão de Ética por qualquer infração relacionado ao que rege esta instrução.

Art. 5º - Quando necessário, a Comissão agirá de imediato para preservar as pessoas envolvidas na situação relatada, evitar o agravamento de conflito instalado, preservar provas, garantir a lisura, o sigilo das apurações, solucionar o problema e prevenir novas ocorrências.

Art. 6º - Caberá a Comissão Especial coordenar e monitorar a implementação da Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no CRA-GO.

Art. 7º - As informações de casos específicos de assédio moral e sexual deverão ser tratadas como sigilosas pela Comissão, conforme previsão no Regulamento de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual.

Art. 8º - Situações relacionadas ao assédio moral e sexual poderão ser denunciadas por qualquer pessoa.

Art. 9º - As denúncias deverão ser realizadas à Comissão através do canal ouvidoria.

Art. 10 - Considera-se prevenção as ações que buscam evitar a incidência do assédio no ambiente de trabalho, assim como assegurar o comprometimento nas tratativas institucionais relacionadas ao tema.

Art. 11 - As ações e a implantação da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Conselho Regional de Administração de Goiás são de responsabilidades de todos no CRA-GO.

Parágrafo único. Toda ação referente a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual do Conselho Regional de Administração de Goiás, deverá ser comunicada a Comissão Especial, para garantir que esteja em consonância com a presente portaria e Regulamento de Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual do CRA-GO.

Art. 12 - Qualquer integrante do CRA-GO poderá auxiliar o denunciante e acompanhá-lo para acolhimento e registro de denúncia de assédio.

Art. 13 - Qualquer pessoa que se sinta vítima de condutas que possam configurar assédio no âmbito do CRA-GO poderá encaminhar a notícia desses atos a Comissão Especial (CEPEA).

Art. 14 - Formalizada a denúncia e havendo materialidade, será encaminhada para apuração pela CE-PEA. Em caso de confirmação do assédio, verificar a possibilidade de tratamento da situação pela via conciliatória, quando possível.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 15 - Será considerada a especificidade de cada caso, sendo que poderá desencadear na abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e penais simultaneamente.

Parágrafo único. O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

Art.16 - As sanções decorrentes da prática de assédio moral e sexual serão aplicadas conforme Legislação vigente e Regulamento/Código de Ética do Conselho Regional de Administração de Goiás e outras normativas.

Art. 17 - A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual integrará todos os empregados, menores aprendizes, contratos de estágios e prestação de serviços firmados pelo Conselho Regional de Administração de Goiás.

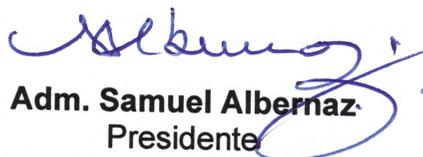
Art.18 - Será dado amplo conhecimento desta Política a todos que atuam no CRA-GO, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 19 - Os casos omissos a Portaria e ao Regulamento serão avaliados pelo Presidente e pela Comissão Especial.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192